

**Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo**  
**Autos Nº MP 62.0279.0000061/2020****RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando que, em deliberação de 22.04.2020, lançada no Inquérito Civil PAA nº 62.0279.0000061/2020, em curso nesta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, determinou-se expedição de ofício à SPTrans para que fossem prestadas *“informações pormenorizadas acerca da adoção de providências relacionadas à eventual necessidade de aumento de disponibilidade de transporte para os munícipes residentes nas favelas e demais núcleos informais, ou em locais distantes de hospitais com leitos de UTI, visando mais rápido e melhor acesso, quando necessário, às unidades hospitalares e de atendimento de saúde”*. Isso porque, conforme consignado na mesma oportunidade, *“na cidade de São Paulo, 263.100 pessoas, aproximadamente, moram a uma distância maior do que 5 quilômetros até o hospital mais próximo com pelo menos um leito de UTI, segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)”*<sup>1</sup>.

Considerando que a resposta (constante do ofício 249/2020 SMT GAB, de 18.05.2020), no entanto, não se mostra satisfatória, pois não parece, sequer, se referir à requisição em questão, na medida em que presta a SPTrans, em documento datado de 23 de abril de 2020 (o qual já havia sido encaminhado em

---

<sup>1</sup> Estudo apresentado na Nota Técnica nº 14 do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de abril de 2020, intitulada “Mobilidade Urbana e o Acesso ao Sistema Único de Saúde Para Casos Suspeitos e Graves de Covid-19 nas Vinte Maiores Cidades do Brasil”. A NT nº 14 – IPEA abrangeu as vinte maiores cidades do Brasil e apresenta estimativa do número e onde moram as pessoas mais vulneráveis com maior dificuldade de acessar equipamentos de saúde; e aponta quais são os estabelecimentos de saúde que poderão ter maior estrangulamento de demanda, considerando-se sua capacidade de oferta de leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35442&Itemid=7](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35442&Itemid=7).

resposta em 05.05 último – Ofício 228/2020 SMT GAB –, o que motivou reiteração da requisição em questão na mesma data), considerações genéricas sobre a frota colocada à disposição da população em razão da alteração (queda) na demanda, decorrente da quarentena e situação de emergência decretadas nas esferas estadual e municipal, consoante se destaca abaixo:

Inicialmente, esclarecemos que a SPTrans tem seguido as diretrizes dos Governos Municipal e Estadual em atendimento aos decretos que tratam da situação de emergência, em especial com a manutenção da operação de todas as linhas do serviço de transporte coletivo público por ônibus.

Desde o início da redução das atividades na cidade são realizados acompanhamentos diários e sistemáticos na operação das linhas de ônibus e na demanda de passageiros. Dessa forma, foi identificada a redução contínua de passageiros, iniciando em 8% a partir do dia 13 de março e chegando a 71% no dia 22 de abril.

A redução da frota em operação foi realizada em proporção menor do que a queda de passageiros, de modo que todas as medidas adotadas buscam atender a demanda das linhas com uma menor ocupação e, conseqüentemente, maior distanciamento entre passageiros, para minimizar a incidência de contato físico entre os mesmos. Também foram disponibilizados veículos adicionais e/ou de maior capacidade nos terminais de ônibus com maior fluxo de passageiros, possibilitando ajustes na oferta de serviços e no número de viagens.

Assim, a frota em operação passou no dia 06 de abril para 47,28% dos veículos programados para o dia útil e, atualmente, são 53,02%, totalizando 6.794 veículos.

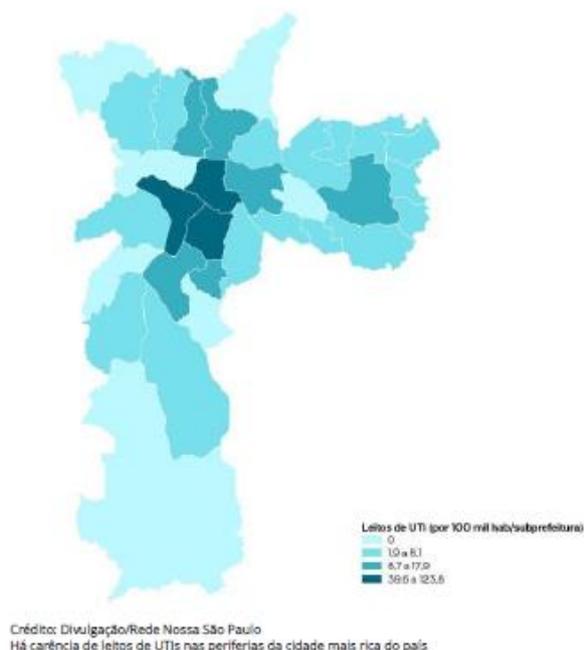
Considerando que a pandemia de covid-19 atinge de maneira muito mais severa as regiões periféricas da cidade, favelas e demais assentamentos precários (<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/04/periferia-lidera-numero-de-mortos-por-covid-19-na-cidade-de-sao-paulo.shtml>); <https://www.agenciamural.org.br/especiais/favelas-invisiveis-sao-paulo-covid-19/>; <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/05/05/distancia-e-ausencia-de-servicos-dificultam-quarentena-nas-periferias-de-sp.htm>), que lideram os números de casos e de mortes na cidade, bem como o *aumento* proporcional de óbitos, estando tal fenômeno devidamente mapeado segundo a gravidade de tal aumento, conforme se observa da imagem abaixo:



Fonte: Prefeitura de São Paulo/Globo News

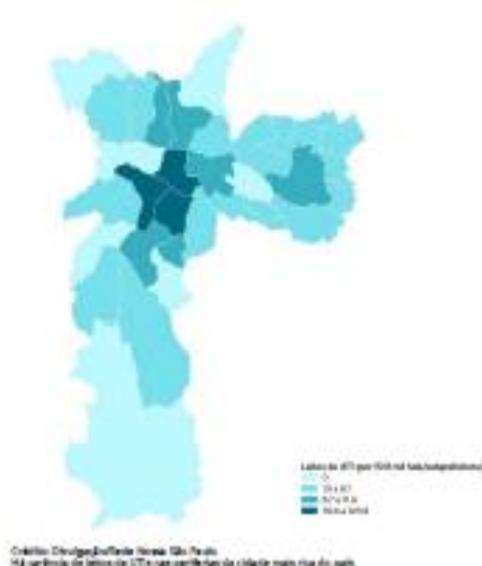
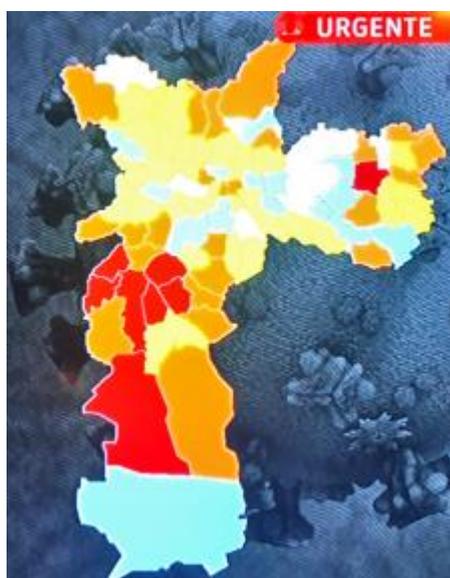
Considerando, nesse sentido, que a situação em questão se agrava ainda mais pelo fato de haver, conforme o estudo do IPEA já mencionado, um grande contingente populacional residente em localidades distantes de unidades de atendimento de saúde, particularmente de unidades dotadas de UTIs,

Considerando que, segundo levantamentos efetuados com base na distribuição de leitos de UTI na cidade de São Paulo, fundamentados em dados do Ministério da Saúde, é correto afirmar que as regiões mais periféricas são, em sua maioria, desprovidas de equipamentos de atendimento, ao menos em número suficiente, conforme imagem abaixo:



Fonte: <https://catracalivre.com.br/saude-bem-estar/mapeamento-mostra-distribuicao-desigual-de-utis-na-cidade-de-sao-paulo/> ; <https://www.nossasaopaulo.org.br/2020/04/08/a-desigualdade-na-distribuicao-das-utis-em-sao-paulo/>

Considerando, ainda, que o aumento do número de mortes por covid-19, no território municipal, coincide, em grande parte, com regiões desprovidas de UTIs ou com número insuficiente de leitos, segundo os padrões da Organização Mundial de Saúde (10 a 30 leitos para cada 100 mil habitantes),



Considerando, conforme noticiado em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/24/coronavirus-avanca-mais-na-periferia-de-sp.htm>, que **os 20 bairros com mais mortes por covid-19 estão nos extremos de São Paulo**,

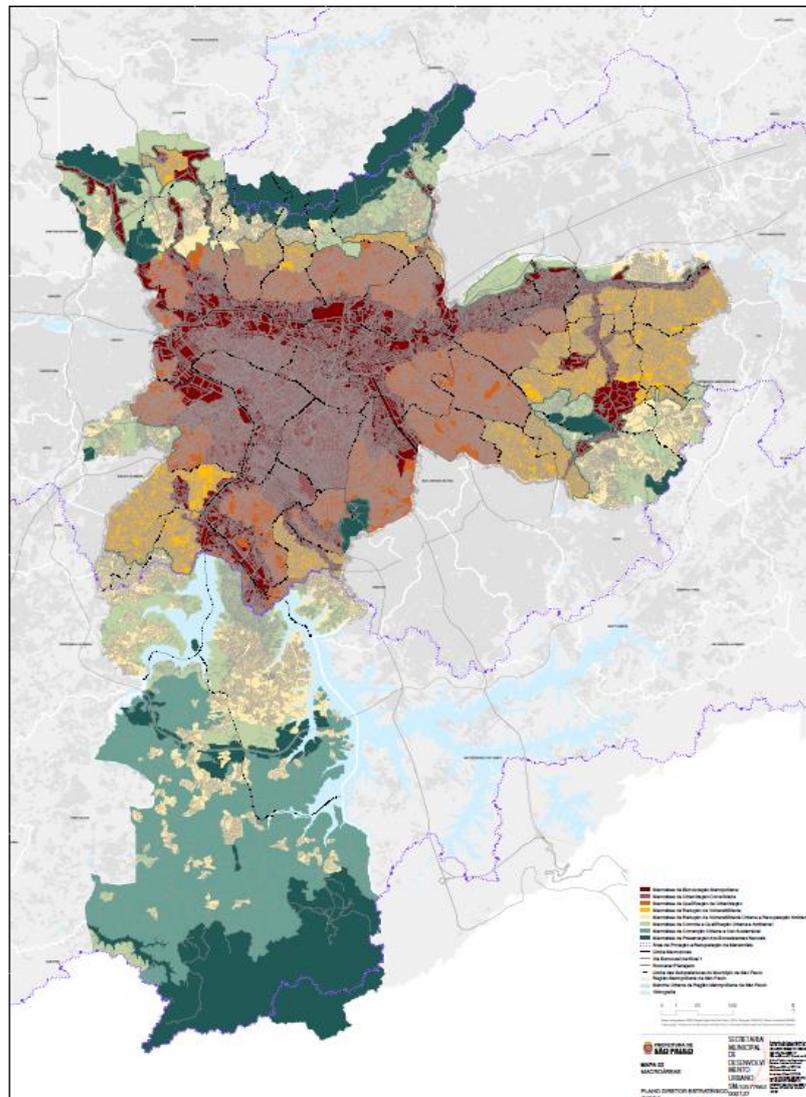
Considerando, conforme noticiado em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/moradores-pedem-hospital-de-campanha-na-zona-leste.shtml> que, ademais, não há hospitais de campanha instalados nas áreas periféricas do Município,

Considerando, portanto, diante da extrema gravidade da pandemia, a necessidade de que tais populações tenham, ainda que em caráter emergencial, facilitado seu acesso às unidades de saúde em caso de necessidade de avaliação e de atendimento, sem prejuízo das ações e planejamento eventualmente empreendidos pela Secretaria de Saúde, para melhoria na estrutura de atendimento nas regiões em questão por hospitais, postos de saúde e outras unidades, o que deverá ser, evidentemente, avaliado de forma coordenada com referida Pasta,

Considerando o disposto na Constituição Federal, no artigo 6º, *caput*, que prevê que *o transporte é um direito social*, no artigo 30, inciso VI, que estabelece que *o transporte coletivo, a cargo dos Municípios, é um serviço público de caráter essencial*,

Considerando, ainda, que um dos objetivos da política urbana do Município de São Paulo é a garantia de *“acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município”* (Lei Orgânica do Município, artigo 148, inciso II, sendo no mesmo sentido o disposto no § 1º do artigo 5º do Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal nº 16.050/2014),

Considerando que um dos objetivos da Macrozona de Qualificação e Estruturação Urbana, segundo o previsto no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014, artigo 10, § 2º, inciso II), é a *“compatibilidade do uso e ocupação do solo com a oferta de sistemas de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos”*, sendo que as regiões de maior agravamento de número de mortes por covid-19, consoante mapeamento constante da imagem acima, coincidem, em grande parte, com as macroáreas de qualificação da urbanização, redução da vulnerabilidade e estruturação metropolitana previstas pelo dispositivo referido e pelo mapa constante do Anexo 2 do PDE como componentes da aludida Macrozona (imagem abaixo),



Considerando, por fim, a necessidade de que o Poder Público Municipal e a SPTrans, em obediência aos dispositivos legais supramencionados, em caráter de absoluta urgência, adotem todas as providências necessárias para que se *efetuem levantamentos* acerca da necessidade de se realizar reforço na oferta de transporte público, para que pessoas residentes nas áreas periféricas, favelas e assentamentos precários do Município, distantes de unidades hospitalares, tenham maior facilidade e agilidade no acesso aos serviços de saúde, particularmente aqueles dotados de UTI, com a devida consideração e avaliação, juntamente com as autoridades de saúde, *sobre a necessidade de oferta de alternativas de transporte para pessoas sintomáticas* (com uso, por exemplo, da frota ociosa, no momento, de ônibus fretados e transporte escolar),

Considerando, ainda, a necessidade de que, com base em tais levantamentos, sejam urgentemente adotadas as providências necessárias para que a referida oferta de transporte público em caráter emergencial ocorra, para que se disponibilize à população em referência garantia efetiva da prestação de serviço de transporte, em observância à legislação em vigor, ainda que mediante utilização e reforço das linhas de transporte por coletivos já existentes e em operação na cidade, ou adoção de outras providências correlatas,

**Recomenda-se**, nos termos do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, ao Sr. Secretário Municipal de Transportes e à SPTrans que adotem as providências necessárias, em caráter de urgência:

I) para que se efetuem levantamentos, os quais poderão se utilizar, inclusive, a critério das autoridades municipais responsáveis, do estudo já realizado pelo IPEA, conforme referido nesta recomendação, acerca da necessidade de aumento de disponibilidade de transporte para os munícipes residentes nas áreas periféricas, nas favelas e demais núcleos informais, ou em locais distantes de hospitais com leitos de UTI, visando mais rápido e melhor acesso, quando necessário, às unidades hospitalares e de atendimento de saúde, incluindo-se alternativas de transporte para pessoas sintomáticas, imunodeprimidas, etc. (mediante utilização, por exemplo, da frota

no momento ociosa de ônibus fretados e transporte escolar), sem prejuízo do planejamento e ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde com relação às deficiências estruturais de atendimento nas regiões referidas nesta recomendação, entre outros, o que deverá ser avaliado de forma coordenada com tal Secretaria.

II) para que sejam adotadas as providências necessárias visando a que tal oferta de transporte público ocorra, ainda que em caráter emergencial, para que se disponibilize à população em referência garantia efetiva da prestação de serviço de transporte, em observância à legislação em vigor, nos termos dos levantamentos acima referidos.

A presente recomendação deverá ser respondida à Promotoria de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, com informações detalhadas.

São Paulo, 29 de maio de 2020

Roberto Luís de Oliveira Pimentel  
Promotor de Justiça

Camila Mansour Magalhães da Silveira  
Promotora de Justiça

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos  
Promotor de Justiça

Denise Cristina da Silva  
Promotora de Justiça – designada

Joana Franklin de Araújo  
Promotora de Justiça Substituta